



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2690

Ji-Paraná (RO), 7 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVA.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
EXTRATO PGM.....	PÁG. 03
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 04
PORTARIA.....	PÁG. 08

INSTRUÇÕES NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 008/20107

Unidade Executora: Departamento de Recursos Humanos
Colaborador: Unidade Central de Controle Interno

“Dispõe sobre os procedimentos para de controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ji-Paraná.”

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.405/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ji-Paraná, Lei Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Normativa n.º 002/2016/TCE-RO, Estabelece as diretrizes gerais sobre a implantação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das atribuições e com fulcro nos artigos 47 c/c 48, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVE**:

Art. 1.º Estabelecer diretrizes para o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ji-Paraná, nos termos do art. 61 e seguintes da lei 1.405/2005.

Art. 2.º O Departamento de Recursos Humanos é a unidade central de controle de pessoal, competindo a ele a organização de pessoal, recebimento de documentos tais como: atestados médicos, pedidos de licença, agendamento de, bem como todos os outros pleitos relacionados à frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Art. 3.º O controle diário de frequência será aferido através do registro de ponto diário que será entregue aos departamentos e gabinetes deste Poder todo dia 30 do mês que antecede os registros e coletado todo dia 05 do mês que antecedeu ao registro mês por membro de DRH.

Art. 4.º É de responsabilidade do diretor ou chefe de cada departamento ou Gabinete o controle diário dos registros de ponto, frequência e pontualidade dos servidores lotados na unidade, cabendo ao Departamento de recursos humanos a administração e fiscalização de pessoal.

I – É vedado dispensar servidor do registro de ponto, abonar falta ou reduzir a jornada de trabalho, salvo os casos previstos expressamente em lei ou regulamento.

Art. 5.º A unidade de recursos humanos (DRH) ao recolher os controles de frequência aferirá a sua integralidade, em caso de ausência de registro, será descontado do servidor em folha de pagamento os dias sem os mesmos que estejam sem as justificativas dos art. 63 e 137 da lei 1.405/2005.

Art. 6.º Se as faltas superarem 30 dias consecutivos ou 60 dias interpoladamente, será aberto procedimento administrativo previsto nos art. 172 a 174 c/c 169 e seus parágrafos da lei 1.405/2005 para apurar abandono de emprego.

Art. 7.º O departamento de recursos humanos, juntamente com o controle interno realizará inspeções em datas pré-determinadas em planejamento anual de auditoria para levantamento de eventuais irregularidades ou correção de atos.

Art. 8.º Será dada ciência ao Presidente da Casa dos resultados das auditorias.

Art. 9.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 14 de novembro de 2017.

Afonso Antônio Cândido
Presidente da CMJP

Silvia Cristiva A. da Chagas
1ª Secretária da CMJP

Daniele Fonseca
Coordenadora de controla Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/CMJP/2017 08 de novembro de 2017

Unidade Executora: Sistema de controle de contratos

Institui a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 47 e 48, V do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, “a”, § 3º e 115 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, assim como os princípios norteadores da administração pública, elencados no “caput” do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do princípio da transparência e dos normativos trazidos pela Lei Federal n.º 12.527/2011;

Considerando a necessidade de assegurar a pontualidade e tratamento igualitário das obrigações da Administração Pública perante os credores, mediante o pagamento em ordem cronológica;

Considerando que necessário se faz o aperfeiçoamento no Controle dos Contratos no âmbito do Poder Legislativo do Município, normalizando rotinas internas e responsabilidade dos serviços de gestão e fiscalização, buscando o tratamento isonômico dos credores;

RESOLVE:

Artigo 1.º A presente Instrução Normativa institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades dos serviços de gestão e fiscalização de contratos sobre o gerenciamento da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Sistema de Controle de Contratos da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Artigo 2.º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, em listas consolidadas no quadro geral de credores, denominado “Ordem Cronológica”, e ordenados pela ordem cronológica de antiguidade da data da sua apresentação a Administração.

§ 1.º Os credores dos contratos custeados com recursos não vinculados serão ordenados distinguindo-se, em listas classificatórias próprias, as despesas correntes daquelas de capital.

§ 2.º Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, unidade, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias de cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Artigo 3.º Os pagamentos de contratos de pequeno valor serão ordenados apartadamente, em cada fonte diferenciada de recursos e em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 1.º. Consideram-se de pequeno valor os contratos de compras ou de prestação de serviços em geral, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, corresponde a todas as parcelas previstas ou estimadas, não transponha o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), disposto no artigo 5.º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 2.º O disposto no “caput” não se aplica aos pagamentos de contratos de obras e prestação de serviços de engenharia, os quais se sujeitam, independentemente do valor, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a liquidação e o pagamento da obrigação, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§ 1.º. Os pagamentos dos contratos de compras e serviços de baixo valor, salvo os de engenharia, deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura.

§ 2.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e no “caput”, a Administração adotará a padronização dos prazos contratuais de pagamento aos Contratados, os quais serão estipulados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, salvo se houver justificativa técnica que imponha solução diferenciada para o caso.

Artigo 5.º As cobranças devem ser efetuadas a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual ou de etapa ou parcela desta, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o Cronograma de Execução e o Cronograma Financeiro.

§ 1.º. O edital e o contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos.

§ 2.º. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos demais documentos comprobatórios exigidos no edital e no contrato.

Artigo 6.º O Fiscal do Contrato ou, na sua falta, o solicitante da despesa, com a supervisão do Departamento Administrativo, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de certificação do adimplemento da obrigação, impreterivelmente, no prazo estipulado no instrumento contratual, o qual não ultrapassará 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Artigo 7.º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o Departamento Administrativo adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Artigo 8.º Quando o Contratado for notificado, em qualquer momento, para sanar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou com a documentação apresentada, o crédito será imediatamente excluído do quadro geral de credores, denominado “Ordem Cronológica”, até o saneamento das falhas e omissões.

§ 1.º. Reputar-se-á válida a notificação do Contratado por correspondência encaminhada a endereço eletrônico ou fac-símile.

§ 2.º. Na hipótese do “caput”, a cobrança tornar-se-á sem efeito e o crédito excluído será reinserido no final da ordem de classificação, quando protocolada pelo contratado a comunicação escrita da regularização das falhas e omissões.

§ 3.º. Os prazos oponíveis à Administração para certificação e pagamento reiniciar-se-ão em cada nova cobrança.

Artigo 9.º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, salvo no caso de indisponibilidade financeira, caso em que o saldo remanescente ainda permanecerá na mesma ordem de classificação.

Artigo 10. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Artigo 11. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, tais como:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais do órgão ou para restaurá-los;

II – o cumprimento de ordens judiciais ou do Chefe do Poder Legislativo que determine a suspensão de pagamentos, caso em que serão pagos os credores subsequentes, até a revogação da ordem; e

III – para evitar o fundado risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que serão pagos os credores subsequentes até o término da apuração do crédito de existência duvidosa.

Parágrafo único. A apuração a que se refere o inciso III deste artigo não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente, observado o procedimento previsto no artigo subsequente.

Artigo 12. O pagamento em detrimento da ordem cronológica será precedido da publicação no Portal da Transparência do órgão, de justificativa do Departamento Administrativo e ratificada pelo Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 13. O quadro geral de credores, denominado “Ordem Cronológica”, será divulgado em tempo real pela rede mundial de computadores, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Artigo 14. O contratado poderá representar à Câmara Municipal de Ji-Paraná para impugnar a preterição de seu crédito na Ordem Cronológica de Pagamentos.

Parágrafo único. Após a manifestação do Controle Interno e da Procuradoria o chefe do Poder Legislativo decidirá fundamentadamente e adotará, se for o caso, as providências necessárias à regularização da ordem classificatória e do fluxo de pagamento.

Artigo 15. Ficarão sujeitos a responsabilidade funcional os servi-

dores que derem causa, por ação ou omissão culposa ou dolosa, ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, prejudicarem o fluxo normal de pagamentos ou induzirem a Administração em mora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

Artigo 16. Não se sujeitarão a esta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal 4.320/1964;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, incluindo diárias;

III – obrigações tributárias; e

IV – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

Artigo 17. Os créditos decorrentes de contratos de adesão serão classificados pela data de vencimento da fatura, independentemente de prévia notificação, salvo se essa forma de cobrança não constituir cláusula uniforme aplicável aos demais usuários do serviço ou do fornecimento de bens.

Parágrafo único. Emitida a fatura ou documento equivalente de cobrança, a Administração a inscreverá, de ofício, em lista separada do quadro geral de credores.

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo, atendendo, de preferência, às finalidades da Instrução Normativa.

Artigo 19. Competirá ao Departamento Administrativo implementar as medidas necessárias, inclusive de natureza regulamentar, para assegurar o cumprimento integral desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná/RO, 08 de novembro de 2017.

Afonso Antônio Cândido
Presidente

Silvia Cristina Amâncio Chagas
1ª Secretária

Daniele Fonseca
Coordenadora de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/CMJP/2017

20 de novembro de 2017.

Unidade Responsável e Executora: Sistema Administrativo.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, no âmbito do Sistema Administrativo do Poder Legislativo Municipal.”

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 47 e 48, V do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2017 e início do exercício de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2017 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o *caput* implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Ordenador de Despesa, no âmbito

de suas áreas de competência.

Artigo 2º. A partir da publicação desta Instrução Normativa e até a entrega do Balanço Geral deste Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todas as unidades deste Poder Legislativo.

Artigo 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Artigo 4º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, limitadas às disponibilidades financeiras, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 42 da Lei Complementar n. 101/000 - LRF com validade até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP as despesas que completarem o registro da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

I - Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2017, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução, de acordo com a IN n. 27/TCE-RO/2011.

§ 2º. Para fins de inscrição de que trata o *caput*, deverá ser procedida a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2017, uma vez cancelados poderão ser reempenhados para cobertura da despesa, à conta do orçamento subsequente, conforme IN n. 27/TCE-RO/2011.

Artigo 5º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Poder Legislativo serão processados pela unidade responsável pela contabilidade do órgão.

Artigo 6º. Este Poder Legislativo fica submetido aos prazos estabelecidos no Decreto nº. 8452/GAB/PMJP/2017 de 10 de novembro de 2017, no que se refere aos envios de informações ao Poder Executivo para fins de consolidação de dados contábeis.

Artigo 7º. Compete ao Controle Interno a elaboração do relatório e certificado de auditoria, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na IN 13/TCER-2004 e LC 154, art. 9º, III.

Artigo 8º. Competirá ao Departamento Administrativo implementar as medidas necessárias, para assegurar o cumprimento integral desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná/RO, 17 de Novembro de 2017.

Afonso Antônio Cândido
Presidente

Silvia Cristina Amâncio Chagas
1ª Secretária

Daniele Fonseca
Coordenadora Geral de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/CMJP/2017

20 de novembro de 2017.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Márcia Regina de Souza
Secretaria Municipal de Educação Interina

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlislândio Borges Saravia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

ANEXO ÚNICO

Calendário de Atividades

	DATA	ROTINA	SETOR RESPONSÁVEL
1.	05/12/2017	Data limite para envio de informações para folha de pagamento, tais como: solicitações de férias, descontos de vale-transporte e outras informações que impliquem lançamentos no sistema FOPAG e que venham a influenciar no cálculo da folha de pagamento.	Todos os Gabinetes e Departamentos
2.	08/12/2017	Data limite para fechamento da folha de pagamento e 13º Salário.	DRH
3.	13/12/2017	Data limite para empenho da folha de pagamento e 13º Salário.	Contabilidade
4.	15/12/2017	Data limite para concessão de suprimentos de fundos e diárias. Exceto para o Chefe do Poder Legislativo ou quanto ao atendimento de protocolos de documentos oficiais, que não possam ser realizados por outra via, com prazo até 31/12/2017, plenamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder.	Gabinete da Presidência
5.	15/12/2017	Data limite para empenho de fornecedores. Exceto notas de empenho complementar de despesas estimativas.	Contabilidade
6.	15/12/2017	Data limite para requisição de materiais no almoxarifado	Todos os Gabinetes e Departamentos
7.	15/12/2017	Data limite para envio de Carta de Circularização aos Bancos	Departamento Financeiro
8.	22/12/2017	Data limite para reavaliação de títulos e valores mobiliários	Contabilidade
9.	26/12/2017	Data limite para recebimento de mercadorias no Almoxarifado e Patrimônio, salvo casos especiais devidamente justificado pelo Diretor do Departamento Administrativo e autorizado pelo Chefe do Poder.	Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
10.	26/12/2017	Envio dos processos à Contabilidade para encerramento do exercício.	Departamento Administrativo
11.	26/12/2017	Data limite para reavaliação de bens, exceto títulos e valores mobiliários	Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
12.	27/12/2017	Data limite para pagamentos, salvo casos especiais devidamente justificado pelo Diretor do Departamento Administrativo e autorizado pelo Chefe do Poder.	Departamento Financeiro
13.	29/12/2017	Entrega do balancete do Almoxarifado e Patrimônio na Contabilidade	Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
14.	31/12/2017	Verificação de valores em caixa/ Carta de Circularização dos Bancos	Departamento Financeiro
15.	31/12/2017	Inscrição dos Restos a pagar (processados e não processados)	Contabilidade
16.	31/12/2017	Conciliação bancária	Contabilidade
17.	02/01/2018	Início das atividades Orçamentárias e Financeiras	Contabilidade e Departamento Financeiro
18.	05/01/2018	Encaminhamento do CD do Inventário de Almoxarifado e Patrimônio	Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
19.	05/01/2018	Envio de dados para Consolidação de Balanços	Contabilidade
20.	08/01/2018	Apuração do resultado do exercício	Contabilidade
21.	11/01/2018	Apuração do Balanço e Variações Patrimoniais	Contabilidade
22.	15/01/2018	Publicação em Diário Oficial da relação de servidores	DRH
23.	15/01/2018	Envio do balancete no Departamento Legislativo	Contabilidade
24.	16/01/2018	Elaboração dos relatórios da LRF	Contabilidade
25.	30/01/2018	Transmissão do balancete de dezembro/17 via SIGAP	Contabilidade
26.	02/03/2018	Transmissão do balancete encerrado de dezembro/17 via SIGAP	Contabilidade
27.	15/03/2018	Entrega na contabilidade do Relatório do Controle Interno sobre as contas de 2017	Controle Interno
28.	28/03/2018	Entrega do Balanço Geral no TCE e Departamento Legislativo	Contabilidade

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/CPL/PMJP/RO/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12786/17/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/02, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material permanente (veículo tipo Van), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: Próprio e Convênio. Convênio nº 085/PGE-2017. Valor Estimado: R\$ 182.833,33 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 21 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Jackson Junior de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 6919/GAB/PMJP/17



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 194/CPL/PMJP/RO/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/17/AGERJI

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços, para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - AGERJI. Valor Estimado: R\$ 7.237,66 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 21 de dezembro de 2017, às 12:00 horas. (Horário de Brasília-DF). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Jackson Junior de Souza

Pregoeiro

Decreto nº 6919/GAB/PM/JP/17

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPL/PMJP/RO/17**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Processo n. 11999/17/SEMUSA. Fonte dos Recursos: Próprio e Convênio. Contrato de Repasse nº 837287/2016/MS/CAIXA. Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro de Especialidades Médicas, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: R\$ 706.829,72 (setecentos e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). Data de Abertura: 22 de dezembro de 2017. Horário: 10:00 horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br. ATESTADO DE VISITA: Deverá ser requerido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, antes da data e hora marcada para o início do certame, junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Almirante Barroso, 1853, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO. Fone: (0xx) 69-3416-4168, podendo ser substituído pela declaração prevista no item 3.1.2 do Edital.

Ji-Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Jackson Junior de Souza

Presidente

Decreto nº 6912/GAB/PM/JP/17

EXTRATO PGM**NOVEMBRO DE 2017
EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO N. 084/PGM/PMJP/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13387/2017 e 1-13601/2016 (SEMAD). OBJETO: Contratação de empresa para realização de concurso Público Municipal. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n. 115/CPL/PMJP/2017. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura. VALOR: 1º Parcela - 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições, em até 5 (cinco) dias, após o término das inscrições e antes da realização da prova objetiva; 2º Parcela - 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com as inscrições, em até 5 (cinco) dias, após a realização das provas subjetivas; 3º Parcela - 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições, em até 5 (cinco) dias, após a realização do teste de aptidão física; 4º Parcela - 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições, em até 5 (cinco) dias, após a divulgação final do concurso Público. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.085/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP. ADMINISTRATIVO: PROCESSO 1-7152/2017 (SEMED/SEMPPLAN). OBJETO: Contratação de empresa para construção de poço semi-artesiano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola, situado na Linha 98-Sector Riachuelo-Zona Rural do Município de Ji-Paraná. MODALIDADE: CONVITE N. 005/17/CPL/PMJP/RO. PRAZO: 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR: R\$ 25.259,34. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho GL - GLOBAL 4982. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.086/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: BREMAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, representada pela empresa O. P. OLIVEIRA JUNIOR - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14558/2017 (SEMAD). OBJETO: Contratação de empresa de representação artística para realização de show musical do artista DAVI SACER e banda para a comemoração do 40º Aniversário Município de Ji-Paraná no dia 22 de novembro do corrente ano. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.123/

CPL/PMJP/2017. PRAZO: Dia 22 de novembro de 2017. VALOR: R\$38.000,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho ORDINÁRIO OR-N. 4981. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.087/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: LAVMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11843/2017 (SEMUSA). OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.134/CPL/PMJP/2017. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho GL - Global 2442. VALOR: R\$ 802.800,00. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONTRATO-FUNDAÇÃO CULTURAL**EXTRATO DO CONTRATO N.007/PGM/PMJP/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: P. S. DOS ANJOS - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10965/2017 (FC). OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de espaço físico visando a realização de apresentação anual de ballet. MODALIDADE: Dispensa n. 109/CPL/PMJP/2017. PRAZO: Dias 29 e 30 de novembro de 2017. VALOR: R\$ 7.100,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho GL - Global 174. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DOS CONVENIOS**CONVÊNIO N.078/PGM/PMJP/2017**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONVENIENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14979/2017 (GABINETE DO PREFEITO). OBJETO DO CONVENIO: Repassar à CONVENIENTE recursos financeiros para produção e organização da Casa do Papai Noel em Ji-Paraná. PRAZO: Até o dia 01 de abril de 2018. VALOR: R\$ 50.000,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EMPENHO OR - ORDINÁRIO 4914. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N.079/PGM/PMJP/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONVENIENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES MÊS DE LOJISTAS DE JI-PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14976/2017 (GABINETE DO PREFEITO). OBJETO DO CONVENIO: Repassar à CONVENIENTE recursos financeiros para produção e organização do projeto Natal e Luz em Ji-Paraná. VALOR: R\$ 140.000,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EMPENHO OR - ORDINÁRIO 4915. PRAZO: Até o dia 01 de maio de 2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DE TERMOS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 002/PGM/PMJP/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9042/2016 (SEMOSP/SEMPPLAN), oriundo do Convênio n.º 078/16/PJ/DER-RO. CONTRATADA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Pavimentação em Blocos Sextavados da Zona Urbana do Município de Ji-Paraná. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Aditivo de valor. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Empenho GL - GLOBAL 5001. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 017/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15347/2016 (SEMUR/SEMOSP). CONTRATADA: R M DOS SANTOS-ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico da edificação do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Aditivo de valor ao Contrato. VALOR: R\$ 12.774,53. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 026/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-509/2017 (SEMUSA/SEMPPLAN) e Proposta n. 19122075000115-012 - Ministério da Saúde-SISMOB. CONTRATADA: TEODORO CONSTRUTORA EIRELI ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ampliação da Unidade Básica de Saúde Juscelino Cardoso de Jesus. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Aditivo de valor ao Contrato. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Empenho GL - GLOBAL 2438. VALOR: R\$ 4.301,15. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 024/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 1-2137/2017 - SEMED/SEMPPLAN. CONTRATADA: E A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para recuperação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Aditivo de valor ao Contrato. VALOR: R\$ 6.073,34. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Empenho GL - GLOBAL 4983. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 067/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14582/2014 Vol. I ao VII (SEMED/SEMPPLAN). CONTRATADA: SRTT LTDA - ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi. OBJETO DA ALTE-

RAÇAO: Aditivo de valor ao Contrato. VALOR: R\$ 16.691,64. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Empenho GL - GLOBAL n. 5049. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 33/PGM/PMJP/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3670/2013 - Vol. I - VI (SEMUSA). CONTRATADA: REIS & PIMENTEL LTDA ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização, captura e transferência de pombos, bem como limpeza de reservatórios de água - Hospital Municipal. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 067/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14582/2014 Vol. I ao VII (SEMED/SEMPPLAN) e Termo de Compromisso - PAC 207165/2013/SIMEC/FNDE. CONTRATADA: SRTT LTDA - ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo de execução ao Contrato. PRAZO: 23 de novembro de 2017 até 06 de março de 2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.º 004/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13853/2015 (SEMED). CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e locação de sistema de gestão educacional para utilização nas unidades escolares. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. PRAZO: De 31 de dezembro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 026/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-509/2017 (SEMUSA/SEMPPLAN) e Proposta n. 19122075000115-012 - Ministério da Saúde-SISMOB. CONTRATADA: TEODORO CONSTRUTORA EIRELI - ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ampliação da Unidade Básica de Saúde Juscelino Cardoso de Jesus. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. PRAZO: por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de novembro de 2017. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.º 003/PGM/PMJP/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12725/2015 (SEMED). CONTRATADA: INVIOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em monitoramento com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e instalação. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 31 de dezembro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.029/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-60/2015 (SEMED). CONTRATADA: EZEQUIAS PEREIRA DE ANDRADE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de reprografia e encadernação. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. PRAZO: De 31/12/2017 até 31/12/2018. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.033/PGM/PMJP/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14556/2016 SEMOSP/SEMPPLAN), oriundo do Convênio n.212/DPCN/2015. CONTRATADA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para pavimentação, drenagem, com calçadas, meio fio e sarjetas em ruas e avenidas do Município. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Inclusão de cláusula ao Contrato n. 033/PGM/PMJP/2017, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 157/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12705/2013-SEMPPLAN (Convênio n. 0353.588-58/12 Caixa Econômica Federal. CONTRATADA: N. P. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para pavimentação com bloco de concreto hexagonal no Bairro Jardim dos Migrantes/Presidencial nas Ruas Vista Alegre, Toledo e Padre Cícero. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Supressão de valor ao Contrato, no importe de R\$ 27.065,14. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

CREDENCIAMENTOS-TERMOS**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 001/PGM/PMJP/2017**

CCREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5-8710 e 1-13578/2016 (SEMUSA). OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação de prazo. CREDENCIADA: PARDIM & SOUZA LTDA. OBJETO DO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 117/2016/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 07/11/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nei da Silva (Chácara Nova Vida)			
ENDEREÇO: Linha 94, Km 09, Lote 51-A, Zona Rural			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-990	CPF: 498.567.152-53	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 2 (dois) viveiros escavados, com lâmina d'água de 4.600 m² (0,46 ha), com ênfase no Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), em volume d'água de 9.200 m³.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-8989/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 3.437, de 09 de setembro de 2014; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 493/2017, de 07 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 07 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 120/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 13/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS São Bernardo com área total de 449,87 m², a se localizar na Rua Cipó, Quadra 3007, Bairro São Bernardo, Ji-Paraná – RO.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-2796/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 511/2017 de 13 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 123/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 28/11/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: N. LESSA DE ANDRADE AUTO MECÂNICA - ME (DIESEL E CIA AUTO MECÂNICA)			
ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, nº 965, Bairro Riachuelo.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.913-783	CNPJ: 13.822.577/0001-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-12622/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 558/2017, de 28 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 28 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 118/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 07/11/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Obras públicas: Ampliação do Hospital Municipal (Centro de Diagnóstico por Imagem), a se localizar na Avenida Dom Bosco, nº 1300, Bairro Dom Bosco.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-2791/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 494/2017, de 07 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 07 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 121/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 14/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: C. N. FIGUEIREDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME			
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 1416, Bairro Centro.			
Município: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-086	CNPJ: 22.168.972/0001-22	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000004295269
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alojamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-4524/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 520/2017 de 14 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 124/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 29/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Obras públicas: Pavimentação da Linha Itapirema, com as seguintes coordenadas: INICIO L 10°53'07,36" S, L 61°59'22,89" O; FINAL L 10°53'49,92" S, L 62°05'00,99" O. Proposta 077818/2013.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-19031/2013	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 564/2017, de 29 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 29 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 119/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 13/11/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas – CV 409/PCN/2015 a se localizar na Rua José Geraldo até a Rua Calama e entre as Ruas Dr. Fiel e Tiradentes.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-4237/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 508/2017 de 13 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 122/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 24/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Obras públicas: Construção de Prédio Público (Secretaria Municipal de Planejamento), a se localizar na Av. Dois de Abril, Bairro Urupá (lotes 04 e 05 da quadra 23 – A).			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-1411/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 551/2017, de 24 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 24 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 125/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Obras públicas: Construção de Creche Pró-infância Metodologia Inovadora – Camila Lopes – FNDE, a se localizar na Rua Bélgica, Bairro São Cristóvão.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-6912/2014	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 567/2017, de 30 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 30 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 126/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 09/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Obras públicas: Construção de Creche Pró-infância Metodologia Inovadora – Patricia Valério dos Reis – FNDE, a se localizar na Rua Jerusalém, Quadra 01, Lote 02, Bairro União 02			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 1-6910/2014	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 504/2017, de 09 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 09 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 127/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADE: Obras públicas - Pavimentação em blocos sextavados de ruas e avenidas do município de Ji-Paraná, com área total de 47.625,25 m² e extensão de 6.645,85 m.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-13358/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 568/2017, de 30 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 30 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 089/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 14/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: C. N. FIGUEIREDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME			
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 1416, Bairro Centro.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-086	CNPJ: 22.168.972/0001-22	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000004295269
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-4524/2016	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 520/2017 de 14 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 090/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 21/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CRISPEL COMÉRCIO DE ETIQUETAS EIRELI - ME			
ENDEREÇO: Rua Monte Castelo, nº 1187, Bairro Jardim dos Migrantes.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-735	CNPJ: 05.509.274/0001-24	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-13397/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 538/2017 de 21 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 21 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 091/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 23/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: N. LESSA DE ANDRADE AUTO MECÂNICA - ME (DIESEL E CIA AUTO MECÂNICA)			
ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, nº 965, Bairro Riachuelo.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.913-783	CNPJ: 13.822.577/001-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-12622/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 548/2017 de 23 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 23 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 092/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 29/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: T. DE JESUS COSTA - ME (MEGA TORQUE)			
ENDEREÇO: Rua José Geraldo, nº 1006, Bairro Jotão.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.908-294	CNPJ: 27.786.280/0001-61	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-11739/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 563/2017 de 29 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 29 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 093/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/11/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Obras Públicas - Ampliação da Unidade Especializada em Saúde (2ª Etapa - Laboratório de Análises Clínicas), a se localizar na rua Dom Bosco, Bairro Dom Bosco.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-15509/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 569/2017 de 30 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 30 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 094/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/05/2018	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: RELRID FAGUNDES DE BRITO 96897481220			
ENDEREÇO: Avenida Transcontinental, nº 1865, Bairro Riachuelo.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.913-785	CNPJ: 22.025.768/0001-52	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Serviços de usinagem, tornearia e solda.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-14163/2017	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 571/2017 de 30 de novembro de 2017. 			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 30 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 120/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 03/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NOGUEIRA TRUCK'S EIRELI - EPP.			
ENDEREÇO: Rua Doutor Fiel, nº 60, Bairro Vila Jotão.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.908-289	CNPJ: 25.238.481/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviço de instalação, manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamentos e balanceamentos de veículos automotores; Serviços de torno e retífica de motores.			
DETERMINAÇÕES:		PROCESSO Nº 2-11254/2014	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido, DBO, Óleos e Graxas e Turbidez; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Licença expedida conforme Parecer Técnico Nº 482/2017 de 03 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 03 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 121/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 06/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: GOÑCALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.			
ENDEREÇO: Rua Tenente Antônio João, nº 972, Bairro Primavera.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.914-870	CNPJ: 06.225.625/0016-14	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.			
PROCESSO Nº 2-12091/2016			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido, DQO, DBO, Óleos e Graxas, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Coliformes Totais e Fecais; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Licença expedida conforme Parecer Técnico nº 487/2017 de 06 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 06 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 122/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 06/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: A. TOMASI & CIA LTDA - ME.			
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 3017, Bairro 2 de Abril.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-887	CNPJ: 07.554.169/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.			
PROCESSO Nº 2-15485/2014			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido, DQO, DBO, Óleos e Graxas, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Coliformes Totais e Fecais; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Licença expedida conforme Parecer Técnico nº 488/2017 de 06 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 06 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 123/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 07/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS 3 IRMÃOS LTDA - ME			
ENDEREÇO: Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2284, Bairro Nova Brasília.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.908-662	CNPJ: 21.573.420/0003-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000004253558
ATIVIDADES: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.			
PROCESSO Nº 2-10319/2017			
CONDICIONANTE:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença cópia do Registro de Funcionamento na ANP. 			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para parâmetros Óleos e Graxas; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 486/2017 de 07 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 07 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 124/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 07/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO MAXIMO BARCELOS.			
ENDEREÇO: Linha 16, Lote 14/REM, Gleba G, Zona Rural.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CPE: 350.188.872-49	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Cultivo de peixes em 04 (quatro) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 5.012 m².			
PROCESSO Nº 2-211/2014			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 3.437, de 09 de setembro de 2014; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 495/2017, de 07 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 07 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 125/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 08/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALDIR GASPAR DE SOUZA.			
ENDEREÇO: Estrada do Km-12/B, Lote 230/A, Gleba Piryrene, Secção-B, Zona Rural.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CPE: 077.007.318-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Cultivo de peixes em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 39.525 m² (3,9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>).			
PROCESSO Nº 2-9655/2015			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 3.437, de 09 de setembro de 2014; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 499/2017, de 08 de novembro de 2017; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 08 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 126/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 10/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ROMULO DE ALMEIDA BRITO (ARENA DO FORRÓ)			
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 1745, Bairro Nova Brasília.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-971	CNPJ/CPF: 240.278.982-49	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Casa de shows, eventos e dançeteria.			
PROCESSO Nº 2-10185/2017			
CONDICIONANTE:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir o Termo de Compromisso Ambiental nº 09/2017 conforme termos e prazos estabelecidos no mesmo. 			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico; O empreendedor não poderá exceder o nível máximo de som ou ruído estabelecido pelo Art. 81 do Decreto nº 7903/1997, sendo este de 55 dB(B) (cinquenta e cinco decibéis na curva B) no período diurno e 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis na curva A) no período noturno. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 492/2017 de 08 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 10 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 127/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 13/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: R JOSE DA SILVA & CIA LTDA (CASA APARECIDA).			
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 1770, Bairro Centro.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-136	CNPJ: 84.751.411/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Comércio varejista de materiais para construção em geral.			
PROCESSO Nº 2-2690/2017			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido, DBO, Óleos e Graxas e Turbididez; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Licença expedida conforme Parecer Técnico Nº514/2017 de 13 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 128/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 14/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CICAL ALIMENTOS)			
ENDEREÇO: Rua Orestes Matana, nº 641, bairro: Distrito Industrial.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.904-515	CNPJ: 07.524.215/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Torrefação e moagem de café; comércio varejista de café torrado e moído e embalado.			
PROCESSO Nº 2-16006/2013			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos e análise de efluentes líquidos do sistema de tratamento para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos Sedimentáveis, Oxigênio Dissolvido, DBO, Óleos e Graxas e Turbididez; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Licença expedida conforme Parecer Técnico Nº 519/2017 de 14 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 129/2017/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 14/11/2019	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALCELENE CRISTIANE FREIRES 66200857523			
ENDEREÇO: Rua Júlio Guerra, nº 4100, Bairro Jardim Aurélio Bernardi.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.907-414	CNPJ: 21.912.327/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ATIVIDADES: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.			
PROCESSO Nº 2-7886/2015			
DETERMINAÇÕES:			
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, comprovantes/certificados de destinação final dos resíduos sólidos contaminados e análise de efluentes líquidos para os parâmetros: Ph, DBO, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Turbididez; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 517/2017 de 14 de novembro de 2017; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de novembro de 2017.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	

